

CONTRATO Nº 224/2016
LEILÃO N.º 001/2016

Vendedor: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, inscrito no CNPJ sob no. 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34,

Comprador: Edio Fernandes, residente e domiciliado na Rua Hugo Frank, nº 719, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, telefone para Contato n.º 45-9932-2227, portador da Cédula de Identidade nº 290139 e do CPF/MF nº 257.558.461-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O vendedor, na qualidade de legítimo proprietário dos bens abaixo identificados, na melhor forma de direito, VENDE o referido bem, ao COMPRADOR, vencedor de processo Licitatório modalidade Leilão N.º 001/2016, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais ou de qualquer natureza, sendo:

LOTE 22– VALOR R\$ 80,20		
PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
4690	Cadeira de madeira	R\$ 2,21
4704	Cadeira de madeira	R\$ 2,51
4707	Cadeira de madeira	R\$ 2,51
4708	Cadeira de madeira	R\$ 2,21
4711	Cadeira de madeira	R\$ 2,21
4712	Cadeira de madeira	R\$ 2,21
4713	Cadeira de madeira	R\$ 2,11
4715	Cadeira de madeira	R\$ 2,51
4716	Cadeira de madeira	R\$ 2,51
4717	Cadeira de madeira	R\$ 2,51
4719	Cadeira de madeira	R\$ 2,51
4720	Cadeira de madeira	R\$ 2,41
4721	Cadeira de madeira	R\$ 2,41
4724	Cadeira de madeira	R\$ 2,41
4725	Cadeira de madeira	R\$ 2,41
4726	Cadeira de madeira	R\$ 2,61
4728	Cadeira de madeira	R\$ 2,61
4729	Cadeira de madeira	R\$ 2,61
4730	Cadeira de madeira	R\$ 2,21
4731	Cadeira de madeira	R\$ 2,51
4732	Cadeira de madeira	R\$ 2,51
4734	Cadeira de madeira	R\$ 2,51
4735	Cadeira de madeira	R\$ 2,11

4737	Cadeira de madeira	R\$ 2,11
4738	Cadeira de madeira	R\$ 2,21
4739	Cadeira de madeira	R\$ 2,21
4746	Cadeira de madeira	R\$ 2,61
4748	Cadeira de madeira	R\$ 2,61
4759	Cadeira de madeira	R\$ 2,61
4834	Ventilador de parede Qualitas 60cm.	R\$ 4,70
5881	Ventilador de parede	R\$ 5,81

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais todas as condições constantes no Edital de Leilão nº 001/2016, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Pela venda do bem, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global certo e ajustado de **R\$ 80,20 (oitenta reais e vinte centavos)**. O valor proposto deverá ser pago até o dia 31 de outubro de 2016, junto à tesouraria desta municipalidade, ou depósito em conta corrente indicada n.º: **Caixa Econômica Federal – 104 - Agência 0968 – Conta Corrente n.º 158-1 – Operação 006. Caso o pagamento seja efetuado mediante depósito Bancário, o arrematante fica responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito, para a Secretaria Municipal de finanças.**

§ 1.º: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS BENS

A entrega dos bens, objeto deste Leilão serão efetuados pelo Município ao licitante vencedor ou ao seu procurador devidamente identificado, logo após o término do processo do presente Leilão, desde que tenha cumprido com a apresentação dos documentos necessários para firmar o contrato de compra e venda. O prazo máximo para a retirada dos bens é até o dia 20 de outubro de 2016. Caso os bens não sejam retirados pelo vencedor até a data prevista, serão aplicadas as penalidades prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de

responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato terá vigência, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma,

De Curitiba – PR, para o Município de Pato Bragado - PR, em 11 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR

Edio Fernandes - COMPRADOR